

四日十十

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

Nota Justificativa

Considerando que o Município de Miranda do Douro tem por objectivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Miranda do Douro;

Considerando que, nos termos do artigo 23°, nº 1 e 2, als d),e), f e m), e do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do desporto e tempos livres, promoção do desenvolvimento, cultura e educação, e que, os órgãos municipais detêm competência em matéria de apoio a atividades de natureza ... cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ... ";

Considerando que o desporto é um factor de saúde, bem estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de politicas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas actividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas.

Considerando que o Grupo Desportivo de Sendim, é uma Instituição de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo, designadamente, na dinamização da modalidade de futebol para iniciados, movimentando um elevado número de pessoas, especialmente jovens;

Considerando ainda que é uma entidade com mérito e é reconhecido o seu interesse público concelhio associado ao desporto.

II

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1º Outorgante: - Município do Concelho de Miranda do Douro, com o nipc nº 506 806 898, neste acto legalmente representado pelo Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal , Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o acto;

Ε,

1

2º Outorgante: - Grupo Desportivo de Sendim, com o nipc 501 804 978, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no Diário da Republica nº 58, de 27 de Janeiro de 1978, com sede no Estádio Valentim Guerra, em Sendim, instituição desportiva neste ato legalmente representada pelo Vice — Presidente Dinis Filipe Arribas Pires.

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Lei de Bases do Desporto, no que refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, e que se rege de acordo com o estipulado nas clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

- 1- O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2015/2016, vocacionado especialmente para o fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas entre as camadas etárias mais jovens.
- 2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações e/ou Plano de desenvolvimento, elencadas no documento apresentado pelo Grupo Desportivo de Sendim, sob o doc nº. 3, que vai em anexo e que fica a fazer parte integrante deste contrato, para devidos e convenientes efeitos legais.

Cláusula 2ª

(Comparticipação Financeira)

- 1- A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Miranda do Douro ao Grupo Desportivo Sendim, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula anterior, corresponde ao valor global de € 20.000,00 (Vinte mil Euros), reportando se a sua determinação ao Orçamento em anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 4º do D/L 144/2007, de 19 de Abril.
- 3- O pagamento da comparticipação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

Cláusula 3ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

- 1 A aludida comparticipação global de € 20.000,00 (Vinte mil Euros) , será paga em 6 prestações, pelos valores e nas datas seguintes:
 - a)- 1ª prestação, no valor de € 4.000,00 (Quatro mil Euros), até ao dia 31 de Dezembro de 2015;
 - b)- As restantes 5 prestações serão pagas nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2016, por iguais valores de € 3.200,00 (três mil e duzentos Euros)/cada.
- 2 O pagamento das prestações a que se refere o número anterior, será efectuado mediante prévia apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das actividades incluídas no âmbito do presente contrato programa.

Cláusula 4^a (Obrigações do Grupo Desportivo de Sendim)

O segundo outorgante obriga – se a:

- a)- Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;
- b)- Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa, prestando todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;
- c) Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;
- d)- Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das actividades elencadas nas diversas alíneas do nº 2, da cláusula 1ª.
- e)- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- f)- Respeitar o prazo de execução pré determinado;
- g)- Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das atividades desenvolvidas;
- h)- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato.
- i)- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa e do apoio do município.

Cláusula 5ª

(Incumprimento)

- 1- O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações referidas nas als. a, b, e c), da cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal até que as informações sejam prestadas.
- 2- O incumprimento do disposto nas als a),b), e c), da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede à primeira outorgante o direito de resolução do contrato.

+

A A

- 3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a titulo de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 4- O atraso no cumprimento do prazo de entrega do Relatório Final de execução de atividades desportivas, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período que será fixado pelo órgão executivo.
- 5- O incumprimento culposo deste contrato programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 6- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao primeiro outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula 6ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

- 1- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o efeito realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 14º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
- 2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7ª (Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e/ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato – Programa.

Cláusula 8ª

(Cessação do Contrato)

1- A vigência do presente contrato programa cessa:

967 d

- a)- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b)- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c)- Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26°, do D/L 273/2009;
- d)- Quando o município exercer o seu direito de resolver o contrato, e concretamente, nas situações contempladas na cláusula 5ª deste contrato.
- 2- A resolução do contrato efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

(Período de vigência)

O período de vigência deste contrato - programa reporta - se à época desportiva de 2015/2016.

Cláusula 10^a.

(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 11^a

(Regime Jurídico e foro competente)

- 1-O presente contrato programa é um acordo de vontades jurídico/administrativo e rege-se por normas de direito público, nomeadamente o artigo 178º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2-Os litígios emergentes da execução de contratos programa são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei aplicável.
- 3-Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e direito, para o tribunal Administrativo e Fiscal competente.

Cláusula 12ª

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor.

Cláusula 13ª

+

(Documentos Complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato - programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Orçamento 2015/2016;
- c) Relatório de Contas 2014/2015

Com a Nota de Cabimento nº 1099/2015 e compromisso nº 1227/2015. Feito em duplicado, ficando um original para cada um dos outorgantes. Gabinete Jurídico - Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro, 13 de Novembro de 2015

O Primeiro outorgante: (Município de Miranda do Douro)

(Artur Manuel Rodrigues Nunes Dr.)

O Segundo Outorgante:

Grupo Desportivo de Sendim)
GRUPO DESPORTIVO
DE SENDIM
(Dinis Tripe Air 1889 Pires)

O Tesoureiro:

NESON GENYALO ALVES MARCOS